

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA

VAHLE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

1. **PAUL VAHLE GMBH & CO. KG**, sociedade com sede em Kamen, na Westicker Strasse 52, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.485.760/0001-50, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino, 1661, 3º andar, cj. 32, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-908, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W280850-5 SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob nº 030.878.138-42, agindo de acordo com o instrumento de procura a ser apresentado à Junta Comercial do Estado de São Paulo por ocasião do arquivamento do presente instrumento;

2. **ROLF STEMMANN**, alemão, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Alameda Carolina, 530, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W130739-Y SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 032.162.208-18; únicos sócios da sociedade limitada denominada "**VAHLE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**", com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida das Araras, 361, Jardim Paraíso, I, CEP 13302-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.233.707/0001-86 e Inscrição Estadual nº 387.156.232.116, com os seguintes atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo: ■ atos constitutivos sob NIRE nº 35201409002, em sessão de 08.01.1981; ■ última alteração do contrato social, datada de 20.02.2009, registrada sob nº 96.203/09-2, em sessão de 10.03.2009; ■ última Deliberação das Sócias, datada de 30.04.2013, sob nº 217.115/13-5, em sessão de 14.06.2013;

3. **PAUL VAHLE VERWALTUNGS GMBH**, sociedade com sede em 59174 Kamen, na Westicker Strasse 52, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.481.534/0001-05, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino, 1661, 3º andar, cj. 32, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-908, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W280850-5 SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob nº 030.878.138-42, agindo de acordo com o instrumento de procura a ser apresentado à Junta Comercial do Estado de São Paulo por ocasião do arquivamento do presente instrumento;

resolveram, de comum acordo, o seguinte:

J. M. P.

- SOCIETATIS
CONVENTUS
RESOLVIT
- a) aceitar o ingresso da **PAUL VAHLE VERWALTUNGS GMBH**, acima qualificada, como sócia da Sociedade;
 - b) concordar com a cessão e transferência da única quota do sócio **ROLF STEMMANN** à sócia **PAUL VAHLE VERWALTUNGS GMBH**, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

Deixar consignado que, mediante a cessão e transferência de quota ora informada, o Sr. **ROLF STEMMANN** retira-se da Sociedade, deixando de ser sócio;

- c) destituir o Sr. **ROLF STEMMANN** da função de administrador da Sociedade, em função de sua saída como sócio da Sociedade;
- d) nomear para a função de administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o Sr. **MAXIMILIAN STEMMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Rua Olga Esther Mazzucco de Hollanda, 263, Condomínio Portal da Vila Rica, CEP 13300-000, portador da cédula de identidade RG nº 36.006.700-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 222.271.768-06;
- e) em virtude das deliberações acima, alterar as Cláusulas **QUINTA** e **SÉTIMA**, nos termos da redação abaixo:

"QUINTA"

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 277.258,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais), dividido em 277.258 (duzentas e setenta e sete mil, duzentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Pertencem:

à sócia **PAUL VAHLE GMBH & CO. KG** 277.257 (duzentas e setenta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de:...

R\$ 277.257,00

à sócia **PAUL VAHLE VERWALTUNGS GMBH** 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real):.....

R\$ 1,00
R\$ 277.258,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de ¼ (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de ¼ (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de ¼ (um quarto) do capital social.”

E

“SÉTIMA

*A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo Sr. **MAXIMILIAN STEMMANN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Rua Olga Esther Mazzucco de Hollanda, 263, Condomínio Portal da Vila Rica, CEP 13300-000, portador da cédula de identidade RG nº 36.006.700-1 e do CIC nº 222.271.768-06.”*

- f) ainda em razão das deliberações acima, excluir a Cláusula **VIGÉSIMA SEXTA**, sem substituí-la;
- g) proceder à:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

VAHLE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

J. R. A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

PRIMEIRA

A sociedade é limitada e opera sob o nome empresarial de "**VAHLE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**".

Parágrafo Primeiro

A utilização da palavra "**VAHLE**" no nome empresarial decorre de autorização da sócia **PAUL VAHLE GMBH & CO. KG**. Caso esta deixe de ser quotista, os sócios remanescentes procederão à alteração do contrato social no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, de forma a ser excluída do nome empresarial a palavra "**VAHLE**".

Parágrafo Segundo

A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, na forma da lei, pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações.

SEGUNDA

A sociedade é empresária e tem por objeto o comércio, a importação e exportação, beneficiamento e montagem de material para eletrificação e transmissão de dados de consumidores elétricos em movimento.

Parágrafo Único

Constitui, ainda, objeto desta a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, independentemente do respectivo objeto social.

TERCEIRA

A sociedade tem foro na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, onde se localiza sua sede, sita na Avenida das Araras, 361, Jardim Paraíso, I, CEP 13302-190.

Parágrafo Único

A sociedade, por decisão dos sócios, tomada em conformidade com o disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, poderá constituir e encerrar filiais, escritórios e depósitos fechados, no Brasil e no exterior.

QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL – AUMENTOS DE CAPITAL

QUINTA

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 277.258,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais), dividido em 277.258 (duzentas e setenta e sete mil, duzentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Pertencem:

à sócia **PAUL VAHLE GMBH & CO. KG** 277.257 (duzentas e setenta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de:..... R\$ 277.257,00

à sócia **PAUL VAHLE VERWALTUNGS GMBH** 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real):..... R\$ 1,00
R\$ 277.258,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEXTA

Para o exercício da administração e representação da sociedade, os sócios, no contrato social ou em ato separado, elegerão, por prazo determinado ou indeterminado, um ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País. Aos sócios que elegerem os administradores caberá, ainda, fixar a correspondente remuneração. As deliberações relativas à eleição dos administradores e à fixação da correspondente remuneração serão tomadas na forma do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste.

Parágrafo Primeiro

Nomeado somente um administrador, será a sociedade representada:

- a) pelo administrador, isoladamente;
- b) por um procurador isoladamente, respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido;
ou
- c) por dois procuradores em conjunto, respeitado o âmbito de atuação dos mandatos a eles conferidos.

Parágrafo Segundo

Nomeado dois ou mais administradores, será a sociedade representada:

- a) por dois administradores em conjunto;
- b) por um administrador em conjunto com um procurador, respeitado o âmbito de atuação do mandato a este conferido;
- c) por um procurador isoladamente, respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido;
ou
- d) por dois procuradores, em conjunto, respeitado o âmbito de atuação dos mandatos a eles conferidos.

Parágrafo Terceiro

Na nomeação dos procuradores, a sociedade será representada:

- a) pelo administrador, caso seja nomeado somente um;
- b) por dois deles em conjunto, caso sejam nomeados dois ou mais administradores; ou
- c) em qualquer caso, por sócios detentores de mais da metade do capital social, hipótese em que os administradores deverão ser informados da outorga da procuração.

D. R. A.

A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto

Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes gerais de administração e representação da sociedade, utilizados na sede desta ou em qualquer um de seus demais estabelecimentos, deverão ser arquivados e averbados no órgão competente, o mesmo se aplicando aos instrumentos de modificação e/ou revogação desses mandatos.

Parágrafo Quinto

Os administradores, sócios ou não-sócios, nomeados em ato separado do contrato social, serão investidos em seus cargos, na data da nomeação, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, observando-se o seguinte:

- a) o termo de posse, se não assinado na data da nomeação, deverá ser firmado nos 30 (trinta) dias a ela subseqüentes, sob pena de tal nomeação se tornar sem efeito;
- a) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, a nomeação do administrador deverá ser levada a averbação no registro competente.

Parágrafo Sexto

Os administradores são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Sétimo

É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Oitavo

As linhas fundamentais da política relativa aos negócios da sociedade terão caráter obrigatório para os administradores e serão fixadas por deliberação dos quotistas, os quais poderão, a qualquer tempo, alterá-las.

Parágrafo Nono

Os administradores poderão praticar livremente todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, excetuados aqueles a seguir indicados, cuja prática depende de prévia e expressa autorização de sócios detentores de mais da metade do capital social:

- a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e conclusão de contratos de compromisso deste tipo; levantamento de construções ou execução de reformas em prédios da sociedade, cujo

valor ultrapasse a 10% (dez por cento) do capital social; conclusão e denúncia de contratos de locação referentes a imóveis;

- b)** investimentos de qualquer espécie em outras sociedades; alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- c)** nomeação de procuradores com poderes gerais de representação e/ou administração da sociedade;
- d)** outorga de fianças, avais;
- e)** conclusão de contratos de arrendamento mercantil (leasing), alienação fiduciária em garantia;
- f)** conclusão de contratos de licença para exploração de patente, para uso de marca, de fornecimento de tecnologia e de serviços de assistência técnica e científica;
- g)** assunção de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, excetuados o desconto e/ou caução de duplicatas e assunção de créditos permanentes, cujo valor não ultrapasse 10% (dez por cento) do capital social;
- h)** requerer junto a instituições financeiras cartões de crédito cuja a soma dos limites estabelecidos ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês;
- i)** concessão de mútuos a colaboradores, com prazo de restituição superior a 1 (um) ano;
- j)** assunção de novos ramos de negócios;
- k)** emprego e dispensa de pessoas que devam perceber, anualmente, remunerações brutas superiores a 15% (quinze por cento) do capital social; concessão de participações no resultado dos negócios sociais a empregados e a terceiros;
- l)** propositura de ações e conclusão de acordos judiciais e extrajudiciais, excetuadas ações de cunho trabalhista;
- m)** aquisição e venda de bens integrantes das instalações da sociedade, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a 10% (dez por cento) do capital social; locação, arrendamento, empréstimo, bem como a cessão, sob qualquer forma, a empregados ou a terceiros, de bens pertencentes à sociedade; e
- n)** contratação de auditores.

Parágrafo Décimo

Observado o disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, o exercício do cargo de administrador cessará pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do prazo de mandato, quando, fixado no contrato social ou em ato separado, não houver recondução. De qualquer modo, nesses casos, os administradores poderão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos eventuais sucessores, se assim for decidido pelos sócios.

SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo Sr. **MAXIMILIAN STEMMANN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Rua Olga Esther Mazzucco de Hollanda, 263, Condomínio Portal da Vila Rica, CEP 13300-000, portador da cédula de identidade RG nº 36.006.700-1 e do CIC nº 222.271.768-06.

CLÁUSULA QUARTA – CONSELHO FISCAL

OITAVA

A sociedade, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá vir a ter um Conselho Fiscal, que será instituído e instalado de acordo com os correspondentes dispositivos legais, que regularão, também, o seu funcionamento.

NONA

A sociedade poderá, ainda, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, vir a ter um Conselho Consultivo. O número de Conselheiros e o âmbito de atividade do Conselho serão fixados por deliberação dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA – REUNIÃO ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – RESOLUÇÕES DE SÓCIOS – QUÓRUM

DÉCIMA

Até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, às 10:00 horas, realizar-se-á, na sede da sociedade, uma reunião ordinária dos quotistas para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado;
- b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;
- c) eleger, se for o caso, os administradores, e fixar, se necessário, a respectiva remuneração;
- d) aprovar, se for o caso, a correção da expressão monetária do capital social e deliberar sobre

J
M
A.

a correspondente capitalização do valor aprovado.

Parágrafo Único

A convocação da reunião indicada no "caput" desta observará, no que cabível, o disposto na **Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro** deste, sendo certo, ainda, que, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião, os documentos indicados no ítem "a" do "caput" da presente cláusula deverão ser postos, por escrito e com comprovante de entrega, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Por convocação de qualquer quotista ou dos administradores, serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro

As convocações serão feitas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico, endereçados, com comprovante de entrega, a cada um dos sócios e aos administradores da sociedade, informando a ordem do dia, dia e hora da reunião, que se realizará, em princípio, na sede da sociedade.

As convocações serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou, ainda, na hipótese de todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora da reunião, bem como da respectiva ordem do dia

Parágrafo Segundo

Em conformidade com as disposições do "**caput**" da **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA**, a reunião se instalará com a presença de sócios em número suficiente à apreciação da matéria indicada na respectiva ordem do dia, devendo ser presidida e secretariada pelos escolhidos, na ocasião, entre os presentes.

DÉCIMA-SEGUNDA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas e instaladas na forma do disposto na **Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA** deste, cabendo um voto a quota integralizada de R\$ 1,00 (um real). Por ocasião das deliberações, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) **ressalvado o disposto nos ítems "b" e "c" abaixo, serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social** as deliberações relacionadas a:
 - i) modificação do Contrato Social, notadamente quanto ao objeto social e à transformação da forma societária;

- S E S S I O N
- T H I R D
- +
- ii) incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
 - iii) nomeação, no Contrato Social, de administrador, sócio;
 - iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado no Contrato Social;
- b) serão tomadas por **votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social**, quando totalmente integralizado, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social ou em ato separado, de administrador, não-sócio;
- c) além daquelas expressamente indicadas em outras cláusulas do presente, serão tomadas por **votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social** as deliberações relacionadas a:
- i) aprovação das contas dos administradores;
 - ii) nomeação de administrador, sócio, quando procedida em ato separado do Contrato Social;
 - iii) destituição de administrador, sócio, nomeado no Contrato Social ou em ato separado;
 - iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado em ato separado do Contrato Social;
 - v) remuneração dos administradores;
 - vi) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
 - vii) pedido de concordata; e
 - viii) todas as demais matérias, indicadas ou não neste instrumento, devendo, contudo, ser respeitados os casos em que, por disposição legal e/ou deste contrato, deva ser observada maioria mais elevada.

Parágrafo Primeiro

Dos trabalhos e deliberações da reunião, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que a queiram assinar.

Parágrafo Segundo

A realização da reunião ficará dispensada na hipótese de todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a respectiva matéria.

Parágrafo Terceiro

Nas reuniões e deliberações, qualquer um dos sócios poderá se fazer representar por procurador, ainda que pessoa estranha à sociedade, sendo certo que, nesse caso, o procurador deverá exercer o mandato no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento.

Nas reuniões e deliberações, a respectiva votação poderá, ainda, ser efetuada, pelo sócio, por meio de carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico enviados aos administradores da sociedade.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de votação procedida na forma permitida no parágrafo anterior e, ainda, na hipótese de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, os administradores, por escrito e com comprovante de entrega, deverão informar os demais sócios sobre o resultado da votação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da mesma.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de deliberação tomada na presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva reunião. Na hipótese de votação procedida na forma permitida no **Parágrafo Terceiro** desta cláusula e de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo sócio, da informação a ele enviada na forma do **Parágrafo Quarto** desta cláusula.

Na hipótese de retratação, deverá ser ela formulada, por escrito, perante os administradores, até 15 (quinze) dias da data da dissidência.

CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL – DESTINAÇÃO DO RESULTADO

DÉCIMA-TERCEIRA

O exercício social encerrará-se á 31 de dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos quotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social. Por deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderão as demonstrações financeiras da sociedade ser submetidas a uma auditoria independente.

Parágrafo Primeiro

A sociedade levantará, ao final de cada trimestre, balanços intermediários.

J. A.

Parágrafo Segundo

À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste. Fica expresso, desde já, que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social.

CLÁUSULA II – DENÚNCIA DO CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA-QUARTA

No caso de denúncia do contrato social ou de retirada de um sócio, a sociedade não será liquidada, continuando com os sócios remanescentes, se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. A denúncia do contrato social será feita por escrito, com três meses de antecedência, sempre para o final do exercício social.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, as quotas e demais haveres do sócio que pretende deixar a sociedade serão avaliados e pagos nos termos da **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste.

Parágrafo Segundo

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, os sócios remanescentes poderão indicar terceira pessoa para assumir, no todo ou em parte, as quotas pertencentes ao sócio que pretenda deixar a sociedade.

CLÁUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA

DÉCIMA-QUINTA

Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas, deverá ele, primeiramente, oferecê-las, por escrito, aos sócios remanescentes, informando o preço e condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, os sócios remanescentes deverão informar, por escrito, se pretendem proceder à aquisição das quotas ou, ainda, se pretendem indicar terceiros para proceder à aquisição.

Parágrafo Segundo

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a alienação das quotas poderá ser efetuada a qualquer um dos sócios que tenham manifestado interesse na aquisição e/ou aos terceiros por eles indicados. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a alienação de quotas deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

DÉCIMA-SEXTA

Caso, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, os sócios remanescentes não tenham se manifestado sobre a oferta e/ou não tenham se interessado pela aquisição de parte ou da totalidade das quotas, o sócio que pretenda proceder à alienação, poderá, dentro do subsequente prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oferecer as quotas a terceiros, nunca, porém, por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes. Havendo terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá não só informar aos sócios remanescentes os nomes desses terceiros, mas, também, confirmar o correspondente preço e condições de pagamento.

Se, ao final do supra referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, não houver terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular poderá, dentro do subsequente prazo de 30 (trinta) dias, oferecê-las novamente a terceiros, por preço e condições de pagamento diversos daqueles constantes da primeira oferta aos sócios remanescentes. Havendo, então, terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá oferecer as mesmas, uma vez mais, aos demais quotistas, informando os nomes dos terceiros interessados, preço e condições de pagamento.

DÉCIMA-SÉTIMA

Uma vez informados sobre a existência de terceiros interessados na aquisição das quotas, cada um dos sócios remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva comunicação, deverá se manifestar sobre a mesma, nestes termos:

- a) se pretende ou não proceder à aquisição das quotas, no todo ou em parte, por preço e condições de pagamento idênticos aos oferecidos ao sócio que pretenda ceder as mesmas e/ou se pretende ou não indicar terceiros, para proceder a tal aquisição, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar o disposto no **Parágrafo Segundo, da Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste;
- b) se concorda ou não com a cessão das quotas, aos terceiros indicados pelo sócio que pretenda ceder as mesmas, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar, no que cabível, o disposto no **Parágrafo Segundo, da Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste.

DÉCIMA-OITAVA

Caso, por qualquer motivo, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, as quotas ofertadas não tenham sido alienadas, os quotistas poderão adotar uma das seguintes medidas:

- a) não havendo oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, determinar que a sociedade restitua, ao sócio que pretenda ceder as quotas, o valor destas e de seus demais haveres, avaliados e pagos na forma prevista na **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste; ou
- b) por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, determinar que a sociedade seja dissolvida.

DÉCIMA-NONA

Independentemente do disposto nas **Cláusulas DÉCIMA-QUINTA a DÉCIMA-OITAVA** deste, os sócios remanescentes, no curso do prazo de 30 (trinta) dias, indicado no **Parágrafo Primeiro, da referida Cláusula DÉCIMA-QUINTA**, poderão, ao invés de adquirir as quotas ofertadas, oferecer as suas, no todo ou em parte, ao sócio que, inicialmente, tenha manifestado desejo de alienar as quotas, observando preço e condições de pagamento idênticos àqueles constantes da oferta deste.

O sócio deverá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, informando se pretende ou não adquirir as quotas então oferecidas.

Parágrafo Primeiro

Havendo interesse do sócio na aquisição das quotas, a respectiva cessão poderá ser efetivada, desde que a ela não se oponham sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Parágrafo Segundo

Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do sócio que inicialmente tenha manifestado intenção de alienar as suas, este dará prosseguimento ao procedimento descrito nas **Cláusulas DÉCIMA-SEXTA a DÉCIMA-OITAVA** do presente, exceto se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, que, desde logo e a seu critério, poderão:

- a) ceder, em conjunto, suas quotas a terceiros; ou
- b) deliberar pela dissolução da sociedade.

VIGÉSIMA

As alienações de quotas efetuadas a sociedades cujo capital social caiba a qualquer um dos quotistas, pessoa natural ou jurídica, ou aos respectivos sócios desta, não ficarão sujeitas ao direito de preferência indicado na **Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA

As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

CLÁUSULA IX – REEMBOLSO DE CAPITAL

VIGÉSIMA-SEGUNDA

Na hipótese de reembolso de capital, as quotas e demais haveres serão avaliados com base em balanço a ser levantado na ocasião, cabendo a avaliação a uma sociedade especializada, de renome, escolhida pelos sócios detentores de mais da metade do capital social. A avaliação será efetuada com base no resultado do patrimônio líquido da sociedade, sendo o ativo permanente considerado por seu valor de mercado. As despesas correspondentes serão de responsabilidade da sociedade e levadas em conta por ocasião da avaliação.

Parágrafo Único

O valor apurado será pago em 02 (duas) prestações semestrais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária calculada de acordo com a legislação em vigor, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a apuração do valor das quotas.

CLÁUSULA X – FALECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE SÓCIO

VIGÉSIMA-TERCEIRA

Em caso de falecimento de sócio - pessoa natural, seus herdeiros não entrarão na sociedade, aplicando-se, nesse caso, o disposto na **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste.

Na hipótese de dissolução de sócio - pessoa jurídica, seus sucessores legais entrarão na sociedade.

VIGÉSIMA-QUARTA

As respectivas disposições legais serão aplicadas aos casos de:

- a)** exclusão de pleno direito, a ser operada na hipótese de sócio que seja declarado falido e/ou de sócio que tenha sua quota liquidada por credor particular, nos termos da lei; e
- b)** exclusão judicial, a ser operada, por iniciativa de sócios detentores de mais da metade do capital social, na hipótese de falta grave no cumprimento das obrigações do sócio, bem

como na hipótese de incapacidade superveniente, respeitado, todavia, o disposto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula.

Aos demais casos de exclusão de sócio, serão aplicadas, além das respectivas disposições legais, as determinações contidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro

Independentemente do disposto no ítem "b" do "caput" desta cláusula, nos casos de mora de um sócio, quanto às contribuições estabelecidas no contrato social, a maioria dos demais sócios poderá: - pleitear indenização decorrente da mora; - reduzir correspondentemente a participação do quotista remisso; ou - desde logo, proceder à exclusão de tal quotista.

Parágrafo Segundo

Respeitado o disposto no parágrafo anterior, por deliberação de sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, o sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade e/ou que praticar atos de inegável gravidade. Fica expresso, desde já, que, para fins do aqui disposto, a justa causa ensejadora da exclusão do sócio ficará configurada, em especial, mas não exclusivamente, nos seguintes casos: - concordata ou insolvência de sócio; - comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; - descumprimento de obrigações assumidas perante os demais sócios e/ou perante a sociedade, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Social; - ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento de sócio; - negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão dos demais sócios, quando esta configurar concorrência à sociedade ou for prejudicial à mesma; - condenação criminal de sócio, passada em julgado, caso não tenha havido a suspensão da execução da pena; - desídia no cumprimento das obrigações de sócio.

Parágrafo Terceiro

A exclusão de sócio, decorrente do disposto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim. A realização da reunião, com 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser comunicada ao acusado, por escrito e com comprovante de entrega, de modo a que este, ciente da matéria, possa comparecer à referida reunião e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quarto

Em qualquer um dos casos indicados nos parágrafos anteriores, será suspenso, por ocasião das deliberações sobre a exclusão, o direito de voto relativo às quotas do sócio em vias de ser excluído.

CLÁUSULA XI – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

VIGÉSIMA-QUINTA

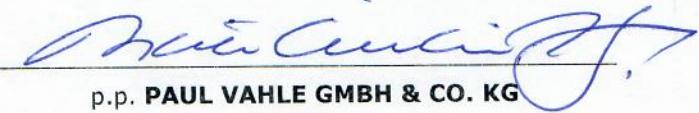
A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único

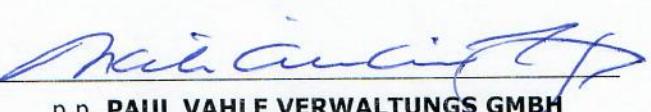
Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes, em número de 1 (um) a 3 (três), fixando-lhes os respectivos honorários.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

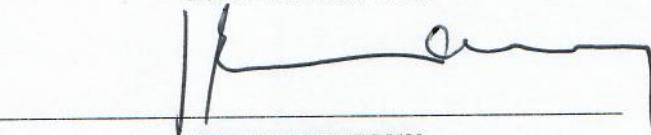
Itú/SP, 30 dezembro de 2013.

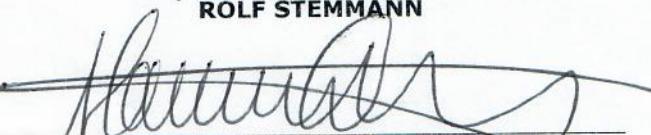

p.p. PAUL VAHLE GMBH & CO. KG

Beate Christine Boltz


p.p. PAUL VAHLE VERWALTUNGS GMBH

Beate Christine Boltz

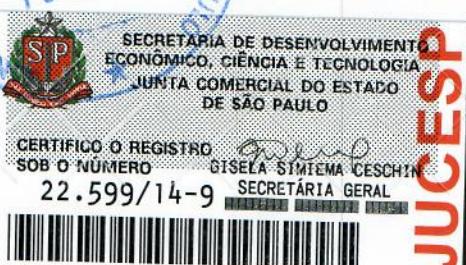

ROLF STEMMANN


MAXIMILIAN STEMMANN

Testemunhas:

Irene Julia Lang
RG nº 10.826.452 SSP/SP


Ronaldo Barbosa de Oliveira
RG nº 32.349.012-8 SSP/SP

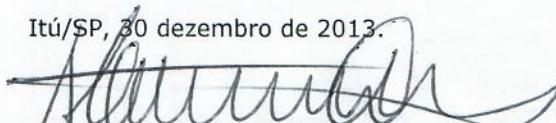


DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **MAXIMILIAN STEMMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Rua Olga Esther Mazzucco de Hollanda, 263, Condomínio Portal da Vila Rica, CEP 13300-000, portador da cédula de identidade RG nº 36.006.700-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 222.271.768-06, DECLARA, para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não se encontra impedido de exercer a condição de sócio e/ou administrador, seja por motivos previstos em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Firma a presente, para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade das declarações prestadas, será nulo de pleno direito, perante o registro competente, o ato a que se integra este instrumento, sem prejuízo da aplicação das correspondentes sanções penais.

Itú/SP, 30 dezembro de 2013.



MAXIMILIAN STEMMANN